

Ofício Nº 072/2018- Coordenação de Cultura

Sobral, 02 de Março de 2018.

Ilmo Sr(a):

Igor José Araújo Bezerra

Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para contratação de atração artístico-musical consistente na realização de Show musical com a banda Forro Real a realizar-se no dia 10 de março de 2018 por ocasião da 15ª Cavalgada do Distrito de São José do Torto.

O valor desse processo importa em **R\$ 42.500,00** (Quarenta e dois mil e quinhentos reais.). A contratação é justificada pelos motivos anexo.

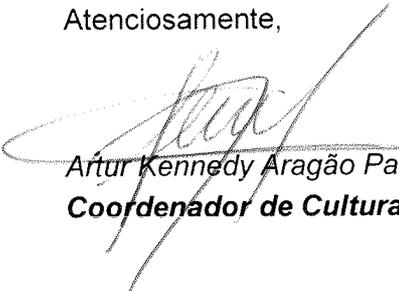
OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Contratação da empresa Real Produções e Eventos LTDA – ME para realização de show musical com a Banda Forró Real a ser realizado no dia 10 de março de 2018 por ocasião da 15ª Cavalgada de São José do Torto deste Município.

Dotação: 2201.13.392.048.2255.3.3.33.90.39.00

Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,


Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador de Cultura

PEDIDO DEFERIDO EM:

02 / 03 / 18


(Visto Ordenador de Despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

___ / ___ / ___

001
(Visto Ordenador de Despesa)

ANEXO DO OFÍCIO Nº 072/2018 de, 02 de Março de 2018.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela premente e constante necessidade de democratizar e fomentar o acesso à cultura, durante o mês de março, quando ocorrem os festejos do distrito, a comunidade se reúne na realização de uma programação tradicional voltada ao acesso e a manutenção da cultura regional, contando com várias apresentações de artistas locais, promovendo um clima alegre, saudável, familiar e seguro, incrementando a renda da comunidade, através da comercialização de comidas regionais para os participantes e visitantes do evento, além de fortalecer e resgatar manifestações sertanejas, através da realização de uma cavalgada, símbolo da pecuária que tem grande força na história da ocupação dos sertões cearenses, relembrando o cenário onde o cavalo, o celeiro e a valentia são componentes primordiais no cotidiano do sertão.

Vale frisar que o evento tem a finalidade de reunir aproximadamente 2.000 cavaleiros, e conta com a participação da população local e cidades vizinhas com um público estimado em dez mil pessoas durante os dias dos festejos.

Não pairam quaisquer dúvidas quanto a reputação da referida banda, pois detém experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Sobral e região, para as atividades em comemoração da Cavalgada de São José do Torto do ano de 2018.

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. **É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

V – **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

002

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional**, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. **A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, **visando** ao desenvolvimento cultural do País e à **integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV – **democratização do acesso aos bens de cultura**; (grifos nossos)

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8º, V e art. 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - proporcionar os **meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência;

Art. 185 - O Município garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura regional** e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais**.

Ademais, considerando o reconhecimento pela crítica especializada, bem como pela opinião pública nacional, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, III da referida Lei, abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

Diante disto, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização e descentralização da cultura no Município de Sobral.

Sobral/CE, 02 de Março de 2018.



Artur Kennedy Aragão Paiva

Coordenador de Cultura da Secretaria
de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

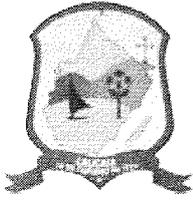
O valor encontra-se de acordo com os preços praticados no mercado considerando que a banda em questão é de renome nacional, pois foi devidamente verificado por meio de comparação com outras contratações da referida banda em outros municípios, no qual verifica-se sua compatibilidade.

Verificando a proposta de preço apresentada pela empresa, verifica-se ainda que o valor encontra-se abaixo do valor praticado no mercado, uma vez que a banda Forró Real, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento a que se propõe a Administração Municipal proporcionar aos munícipes de Sobral, conforme documentação e demonstrativos em anexo, consagração esta largamente demonstrada pela quantidade de público nos diversos eventos realizados no Estado do Ceará. Assim, a contratação da referida banda, nas condições já explanadas, reforça ainda mais a oportunidade e conveniência para administração pública o que denota observância ao princípio da economicidade.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, inciso III da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante inexigibilidade de licitação.



Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador de Cultura

**Prefeitura Municipal de CAUCAIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS -
NFS-e**

QR Code

Número da Nota - Série
71 - OnlineData e Hora de Emissão
27/06/2017 16:47Código de Verificação
IKDP-UKPN**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ: 14.433.879/0001-70

Inscrição Municipal: 003229-8

Nome: FORRO REAL

Regime Tributário: Simples Nacional

Razão Social: REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME Fone: (85)3342-0455

Endereço: RUA CURITIBA, S/N

Bairro: MESTRE ANTONIO

CEP: 61623-080

Município: CAUCAIA

UF: CE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CAMOCIM

CPF/CNPJ: 07.660.350/0001-23

Inscrição Municipal: Não Informado

Endereço: PC SEVERIANO MOUREL, CENTO

CEP: 62400-000

Município: CAMOCIM

UF: CE

E-mail: mangaeventos@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

REFERENTE AO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N 2017.06.07.005

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS (R\$)
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,50	48.200,00	1.687,00
Código CNAE	Descrição CNAE			
823000200	CASAS DE FESTAS E EVENTOS			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Local da Prestação do Serviço: CAMOCIM-CE

BANCO BRADESCO AGENCIA: 0295-0 CONTA CORRENTE: 32240-7

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$48.200,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 48.200,00

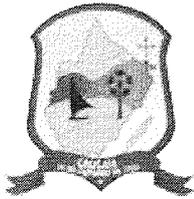
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
48.200,00	0,00	48.200,00	3,50%	1.687,00	0,00	48.200,00

OUTROS TRIBUTOS

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011
- Esta NFS-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional.

**Prefeitura Municipal de CAUCAIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS -
NFS-e**

QR Code

Número da Nota - Série
42 - OnlineData e Hora de Emissão
19/11/2015 12:25Código de Verificação
AFOD-GDJW**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CNPJ: **14.433.879/0001-70**Inscrição Municipal: **003229-8**Nome: **FORRO REAL**Regime Tributário: **Simplex Nacional**Razão Social: **REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME** Fone: **(85)3342-0455**Endereço: **RUA CURITIBA, S/N**Bairro: **MESTRE ANTONIO**CEP: **61623-080**Município: **CAUCAIA**UF: **CE****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE TAUÁ**CPF/CNPJ: **07.849.532/0001-47**Inscrição Municipal: **Não Informado**Endereço: **RUA VALDIZAR ALEXANDRINO, 393 JOSE OZIMO**CEP: **63660-000**Município: **TAUÁ**UF: **CE**E-mail: **rochellegomes2011@hotmail.com****DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS**

APRESENTAÇÃO DA BANDA FORRO REAL CONFORME CONTRATO Nº 1611.06/2015 NO DIA 20/11/2015 NO XI FESTIVAL CULTURAL DOS INHAMUNS NA CIDADE DE TAUÁ - CE.

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS(R\$)
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,79	50.000,00	1.395,00
Código CNAE	Descrição CNAE			
823000200	CASAS DE FESTAS E EVENTOS			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Local da Prestação do Serviço: TAUÁ-CE

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 0295-0 CONTA CORRENTE: 32.240-7

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$50.000,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 50.000,00

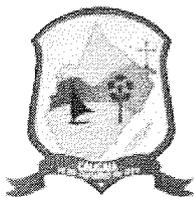
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido(R\$)
50.000,00	0,00	50.000,00	2,79%	1.395,00	0,00	50.000,00

OUTROS TRIBUTOS

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011
- Esta NFS-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simplex Nacional.



Prefeitura Municipal de CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS -
NFS-e



Número da Nota - Série
54 - Online
 Data e Hora de Emissão
08/07/2016 12:05
 Código de Verificação
OXTI-QUYT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: **14.433.879/0001-70** Inscrição Municipal: **003229-8**
 Nome: **FORRO REAL** Regime Tributário: **Simples Nacional**
 Razão Social: **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME** Fone: **(85)3342-0455**
 Endereço: **RUA CURITIBA, S/N**
 Bairro: **MESTRE ANTONIO** CEP: **61623-080**
 Município: **CAUCAIA** UF: **CE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICO SEC. DE DES. ECONOMICO E CULTURAL**
 CPF/CNPJ: **07.669.682/0001-79** Inscrição Municipal: **Não Informado**
 Endereço: **AV ILIDIO SAMPAIO, 2131 CENTRO** CEP: **63430-000**
 Município: **ICO** UF: **CE**
 E-mail: **velosofera@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

SHOW DA BANDA FORRO REAL NO FORRO ICO 2016

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS(R\$)
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,79	55.000,00	1.534,50
Código CNAE	Descrição CNAE			
823000200	CASAS DE FESTAS E EVENTOS			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Local da Prestação do Serviço: **ICO-CE**
 DADOS BANCARIO BANCO BRADESCO AGENCIA: **0295 CONT CORRENTE: 32240-7**

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$55.000,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 55.000,00

Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido(R\$)
55.000,00	0,00	55.000,00	2,79%	1.534,50	0,00	55.000,00

OUTROS TRIBUTOS

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011
- Esta NFS-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional.



CNPJ: 14.433.879/0001-70
Rua Curitiba, Nº 12
Mestre Antônio - Caucaia-Ceará
Fone: (0xx85) 3342-0455
E-mail: rb_producoes@hotmail.com

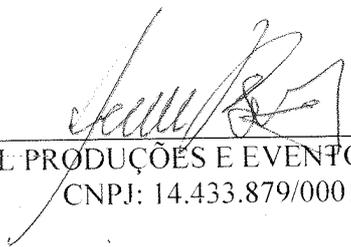
PROPOSTA DE PREÇO

Segue abaixo proposta com disponibilidade da atração e seu respectivo valor para apresentação da banda FORRÓ REAL no dia 10 de MARÇO de 2018, 15 Cavalgada do Distrito de São José do Torto, na cidade de SOBRAL-CE.

DATA	ATRAÇÃO	VALOR
10/03/2018	FORRÓ REAL	R\$ 42.500,00
	TOTAL	R\$ 42.500,00*

- * (Quarenta e dois mil reais)
- Especificação: Contratação de 01(um) show musical com artista ou banda de renome nacional de grande e médio porte, com relacionamento popular que esteja na mídia atual, composto de vocalistas, músicos, estilo musical popular, forró; equipado de todos os instrumentos musicais necessários, incluindo todas as despesas de transporte.
- Validade da propota: 60 dias

Caucaia, 19 de fevereiro de 2018


REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ: 14.433.879/0001-70



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos com base no Art. 30 da Lei 8.666 de 21/06/1993, para os devidos fins, que a Empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME**, com endereço na RUA CURITIBA, 12 – MESTRE ANTONIO – CEP: 61.623-080 - CAUCAIA – CE, inscrita no CNPJ/MF nº 14.433.879/0001-70, representada pelo Sr. Francisco Rogério dos Santos Menezes, por meio da **Inexigibilidade 004/2018**, forneceu serviços conforme abaixo especificado, onde tem por objeto **CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA “FORRÓ REAL” A SER REALIZADO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2018, NA FESTIVIDADE DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE GRANJA - CE**. Não havendo até a presente data, nada que a desabone sua capacidade como prestadora do serviço.

INFORMAÇÕES :

- **INEXIGIBILIDADE : 004/2018**
- **OBJETO : CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA “FORRÓ REAL” A SER REALIZADO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2018, NA FESTIVIDADE DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE GRANJA - CE.**
- **CONTRATO : 2018.01.18.001**
- **PERÍODO DE VIGÊNCIA : 09/02/2018 até 03/03/2018**
- **TIPO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO: APRESENTAÇÃO DE SHOW**

GRANJA(CE), 19 de Fevereiro de 2018.


ADRIANO FROTA TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

010



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos com base no Art. 30 da LEI 866621/06/1993, para os devidos fins, que a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, com endereço RUA CURITIBA, 12 – MESTRE ANTÔNIO – CEP: 61623-080 – CAUCAIA – CE, inscrita CNPJ/MF N° 14.433.879/0001-70, representada pelo Sr. Francisco Rogério dos Santos Menezes, por meio da **inexigibilidade 001/2017**, forneceu serviços conforme abaixo especificado, onde tem por objeto **CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA “FORRÓ REAL” REALIZADO NO DIA 31 DE MARÇO DE 2017, NA FESTIVIDADE DE FESTA DE 60 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE.** Não havendo até a presente data nada que desabone sua capacidade como prestadora do serviço.

Aratuba, 20 de fevereiro de 2018.


Francisco Wesley Gomes Santos
Secretário de Turismo e Cultura



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Cultura, inscrita no CNPJ sob nº 07.660.350/0001-23, situada Rua Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim, atesta para os devidos fins que a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME (14.433.879/0001-70)** com endereço na Rua Curitiba nº 12, CEP nº 61.623-080, bairro Mestre Antonio Caucaia-CE, CE, CEP 62400-000, Brasil, prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais serviços (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORRÓ REAL NO EVENTO CARNAVAL 2018, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE**) foram executados (a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Camocim-Ce, 26 de Fevereiro de 2018.

Fca Lusielma da Silva Pereira
Ordenadora de despesas da Secretaria de Cultura

012

REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Contrato Social de Constituição

ROSE MARIA DOS SANTOS MENEZES, brasileira, divorciada, empresária, nascida no dia 07/08/1979, natural de Caucaia, inscrita sob o CPF nº 832.407.643-34 e portadora do documento de identidade nº 96014004466 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 12, Mestre Antônio, Município de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61.623-080 e, **MARIA ROSENILDA DOS SANTOS MENEZES**, brasileira, cantora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 15/05/1977, natural de Caucaia, portadora do documento de identidade nº 2007002112408 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 754.186.493-53, residente e domiciliada na Rua Coronel Jucá, 330, aptº. 702, Meireles, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.170-320, resolvem de comum acordo constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pelas normas legais da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e em particular pelas cláusulas a seguir do presente contrato social de constituição.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, utilizando como título do estabelecimento e nome fantasia "FORRÓ REAL".

Parágrafo Primeiro: A sociedade terá sede e foro na cidade de Caucaia, estado do Ceará, Curitiba, S/N, Mestre Antônio, CEP 61.623-080.

Parágrafo Segundo: A sociedade no momento não possui filial, no entanto poderão ser abertas filiais em qualquer ponto do território nacional ou internacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Segunda: A sociedade terá por objetivo social as atividades de banda musical; casa de festas e eventos; locação de espaço físico para eventos sociais e recreativos; locação de materiais e equipamentos para eventos; locação de móveis e utensílios e aparelhos de uso pessoal, inclusive instrumentos musicais; exploração de contratos e de marcas comerciais artísticas da Banda FORRÓ REAL, em todos os tipos de eventos e promoções no território nacional, edição de música, e, agenciamento de profissionais para atividades culturais e artísticas.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Terceira: O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de capital de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e assim distribuídas:

Sócios	% Participação	Quantidade de Quotas	Total do Capital
ROSE MARIA DOS SANTOS MENEZES	50%	5.000	R\$ 5.000,00
MARIA ROSENILDA DOS SANTOS MENEZES	50%	5.000	R\$ 5.000,00
Totais	100%	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro: Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Quarta: A administração e o uso da denominação social caberão às sócias, que assinarão conjuntamente no desempenho dos atos de gestão, sendo necessárias suas assinaturas em todas as operações assumidas que obrigarem a sociedade perante terceiros, em conformidade com o disposto Art. 1.060 da Lei 10.406/2002, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, inclusive judicialmente, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em

REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Contrato Social de Constituição

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: A sociedade e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula Quinta: Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula Sexta: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias se reunirão para discutir e votar as contas da administração.

CAPÍTULO VI – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula Sétima: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse desta outra sócia remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a uma das sócias.

Cláusula Nona: As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das outras sócias, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula Décima: A maioria representativa de mais da metade do capital, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, a sócia que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

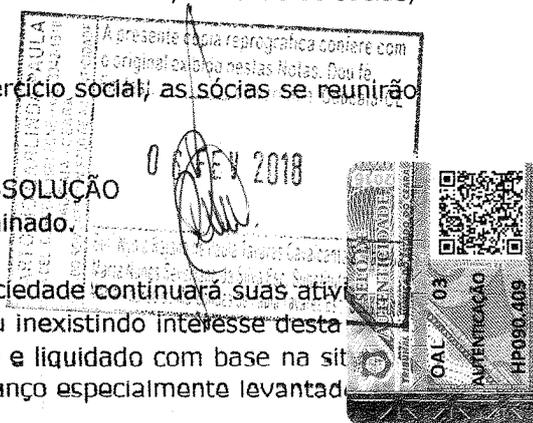
Parágrafo Primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião das sócias quotistas convocadas para essa finalidade, devendo a acusada ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa comparecer a reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: O valor da quota da sócia porventura excluída, considerado pelo montante efetivamente realizado será pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião verificado em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro: As sócias remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota da excluída ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria da mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Primeira: Nos termos do disposto no Art. 1.076, incisos I e II da Lei nº 10.406/2002, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras



REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

1º Aditivo ao Contrato Social de Constituição

ROSE MARIA DOS SANTOS MENEZES, brasileira, divorciada, empresária, nascida no dia 07/08/1979, natural de Caucaia, inscrita sob o CPF nº 832.407.643-34 e portadora do documento de identidade nº 96014004466 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 12, Mestre Antônio, Município de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61.623-080 e, **MARIA ROSENILDA DOS SANTOS MENEZES**, brasileira, cantora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 15/05/1977, natural de Caucaia, portadora do documento de identidade nº 2007002112408 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 754.186.493-53, residente e domiciliada na Rua Coronel Jucá, 330, aptº. 702, Meireles, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.170-320, únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede e foro na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Curitiba, S/N, bairro Mestre Antônio, CEP 61.623-080, constituída por força do Contrato Social de Constituição devidamente arquivado na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC), sob o nº 23201420251 por despacho 06/10/2011, devidamente inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) sob o nº 14.433.879/0001-70, resolvem de comum acordo fazer a seguinte alteração:

DA ALTERAÇÃO

Primeira: A sociedade resolve alterar o endereço para a Rua Curitiba, 385, bairro Mestre Antônio, cidade de Caucaia, estado do Ceará, CEP 61.623-080.

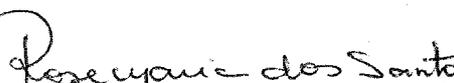
Segunda: A administração e o uso da denominação social caberá, exclusivamente, à sócia **MARIA ROSENILDA DOS SANTOS MENEZES**, que assinará no desempenho dos atos de gestão, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, inclusive judicialmente, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou terceiros.

Terceira: A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela e pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da ocorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Quarta: Todas as demais cláusulas do Contrato institucional não alteradas ou revogadas no todo ou em parte por este instrumento, continuam vigorando plenamente.

E, por estarem assim justos e contratados, aceitando e mutuamente outorgando este instrumento em todas as cláusulas e condições, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e para os mesmos fins, sendo autorizados todos os usos e registros necessários, sendo a primeira via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Ceará e as seguintes devolvidas após devido registro.

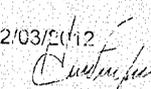
Caucaia-CE, 01 de março de 2012.


ROSE MARIA DOS SANTOS MENEZES


MARIA ROSENILDA DOS SANTOS MENEZES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2012
SOB Nº: 20120261014
Protocolo: 12/026101-4, DE 02/03/2012
Empresa: 23 2 0142025 1
REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
ME


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-CERAL

016

REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

2º Aditivo ao Contrato Social

ROSE MARIA DOS SANTOS MENEZES, brasileira, divorciada, empresária, nascida no dia 07/08/1979, natural de Caucaia, inscrita sob o **CPF sob o nº 832.407.643-34** e portadora do documento de identidade nº 96014004466 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 12, Mestre Antônio, Município de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61.623-080 e **MARIA ROSENILDA DOS SANTOS MENEZES ROCHA**, brasileira, cantora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 15/05/1977, natural de Caucaia, portadora do documento de identidade nº 2007002112408 SSP/CE e inscrita no **CPF sob o nº 754.186.493-53**, residente e domiciliada na Rua Coronel Jucá, 330, aptº. 702, Meireles, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.170-320, únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada: **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Curitiba, nº 385, bairro Mestre Antônio, CEP 61.623-080, constituída por força do Contrato Social de Constituição devidamente arquivado na **MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUVEC)**, sob o **NIRE nº 23.201.420.251** por despacho **06/10/2011**, devidamente inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) sob o nº **14.433.879/0001-70**, resolvem de comum acordo fazer a seguinte alteração:

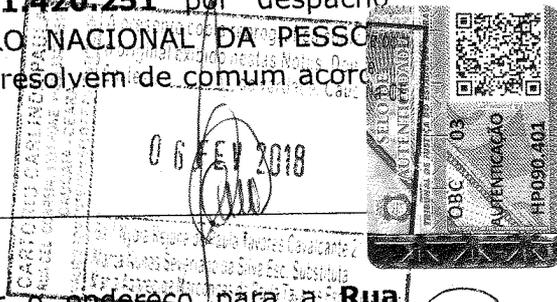
DA ALTERAÇÃO

Clausula Primeira: A sociedade resolve alterar o endereço para a **Rua Curitiba, nº 12, bairro Mestre Antônio, cidade de Caucaia, estado do Ceará, CEP 61.623-080.**

Clausula Segunda: A sociedade terá por objetivo social as atividades de Casas de festas e eventos; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música.

Clausula Terceira: Todas as demais cláusulas do Contrato institucional não alteradas ou revogadas no todo ou em parte por este instrumento, continuam vigorando plenamente.

E, por estarem assim justos, aceitando e mutuamente outorgando este instrumento em todas as cláusulas e condições, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e para os mesmos fins, sendo autorizados todos os usos e registros necessários, sendo a primeira via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Ceará e as seguintes devolvidas após devido registro.



Rose Maria dos Santos Menezes

Rosenilda dos Santos Menezes Rocha

REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

2º Aditivo ao Contrato Social

Caucaia-CE, 18 de janeiro de 2013.

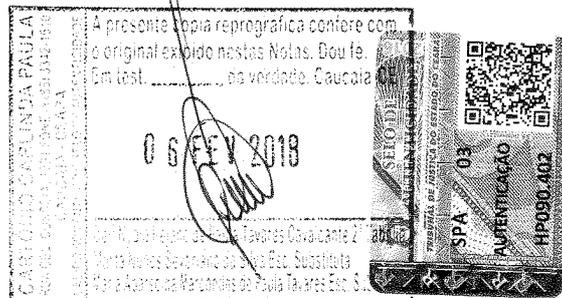
Rose Maria dos Santos Menezes *Maria Rosenilda dos Santos Menezes Rocha*
Rose Maria dos Santos Menezes Maria Rosenilda dos Santos Menezes Rocha



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/01/2013 SOB Nº: 20130058718
Protocolo: 13/005871-8, DE 23/01/2013

Empresa: 23 2 0142025 1
REAL PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA ME

Haroldo
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

3º Aditivo ao Contrato Social de Constituição

ROSE MARIA DOS SANTOS MENEZES, brasileira, divorciada, empresária, nascida no dia 07/08/1979, natural de Caucaia, inscrita sob o CPF nº 832.407.643-34 e portadora do documento de identidade nº 96014004466 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 12, Mestre Antônio, Município de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61.623-080 e, **MARIA ROSENILDA DOS SANTOS MENEZES**, brasileira, cantora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 15/05/1977, natural de Caucaia, portadora do documento de identidade nº 2007002112408 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 754.186.493-53, residente e domiciliada na Rua Coronel Jucá, 330, aptº. 702, Meireles, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.170-320, únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada: **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de **Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Curitiba, 12, bairro Mestre Antônio, CEP 61.623-080**, constituída por força do Contrato Social de Constituição devidamente arquivado na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC), sob o nº **23201420251** por despacho 06/10/2011, devidamente inscrita no **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)** sob o nº **14.433.879/0001-70**, resolvem de comum acordo fazer a seguinte alteração:

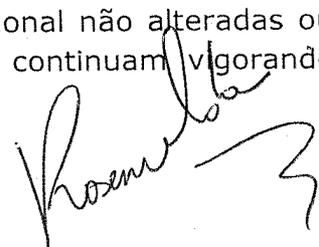
DA ALTERAÇÃO

Primeira: A administração e o uso da denominação social caberá ao administrador não sócio, **FRANCISCO ROGÉRIO DOS SANTOS MENEZES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10 de setembro de 1970, portador de cédula de identidade nº **95002538136 - 2ª via SSP/CE** e inscrito no **CPF nº 416.047.413-68**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 12, bairro Mestre Antônio, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61.623-080, com poderes e atribuições de administrador, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, inclusive judicialmente, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou terceiros.

Segunda: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela e pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da ocorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Terceira: Todas as demais cláusulas do Contrato institucional não alteradas ou revogadas no todo ou em parte por este instrumento, continuam vigorando plenamente.

019



REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

3º Aditivo ao Contrato Social de Constituição

E, por estarem assim justos, aceitando e mutuamente outorgando este instrumento em todas as cláusulas e condições, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e para os mesmos fins, sendo autorizados todos os usos e registros necessários, sendo a primeira via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Ceará e as seguintes devolvidas após devido registro.

Caucaia-CE, 01 de Julho de 2013.

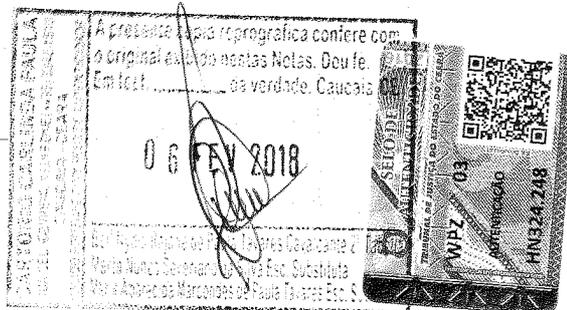
Rose Maria dos Santos Menezes
ROSE MARIA DOS SANTOS
MENEZES

Maria Rosenilda dos Santos Menezes
MARIA ROSENILDA DOS SANTOS
MENEZES

Francisco Rogério dos Santos Menezes
FRANCISCO ROGÉRIO DOS SANTOS MENEZES
Administrador Não Sócio

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2013
SOB Nº: 20130930555
Protocolo: 13/093055-5, DE 05/08/2013
Empresa: 23 2 0142025 1
REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
ME

Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

4º Aditivo ao Contrato Social de Constituição

ROSE MARIA DOS SANTOS MENEZES, brasileira, divorciada, empresária, nascida no dia 07/08/1979, natural de Caucaia, inscrita sob o CPF nº 832.407.643-34 e portadora do documento de identidade nº 96014004466 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Desembargador Feliciano de Ataite, nº 446 - Casa, Jardim das Oliveiras, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.821-420 e, **MARIA ROSENILDA DOS SANTOS MENEZES**, brasileira, cantora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 15/05/1977, natural de Caucaia, portadora do documento de identidade nº 2007002112408 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 754.186.493-53, residente e domiciliada na Rua Professor Francisco Gonçalves, nº 1391, Ap. 901, Cocó, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-430, únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada: **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de **Caucaia, Estado do Ceará, na Rua Curitiba, 12, bairro Mestre Antônio, CEP 61.623-080**, constituída por força do Contrato Social de Constituição devidamente arquivado na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC), sob o nº 23201420251 por despacho 06/10/2011, devidamente inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) sob o nº **14.433.879/0001-70**, resolvem de comum acordo fazer a seguinte alteração:

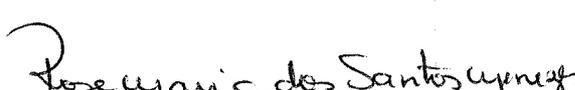
DA ALTERAÇÃO

Primeira: A sociedade terá por objetivo social as atividades de banda musical; casa de festas e eventos; locação de espaço físico para eventos sociais e recreativos; locação de materiais e equipamentos para eventos; locação de móveis e utensílios e aparelhos de uso pessoal, inclusive instrumentos musicais; exploração de contratos e de marcas comerciais artísticas da Banda FORRÓ REAL, FORRÓ PINGADO e MATHEUS BILL E PODE BALANÇAR, em todos os tipos de eventos e promoções no território nacional, edição de música, e, agenciamento de profissionais para atividades culturais e artísticas.

Segunda: Todas as demais cláusulas do Contrato institucional não alteradas ou revogadas no todo ou em parte por este instrumento, continuam vigorando plenamente.

E, por estarem assim justos, aceitando e mutuamente outorgando este instrumento em todas as cláusulas e condições, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e para os mesmos fins, sendo autorizados todos os usos e registros necessários, sendo a primeira via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Ceará e as seguintes devolvidas após devido registro.

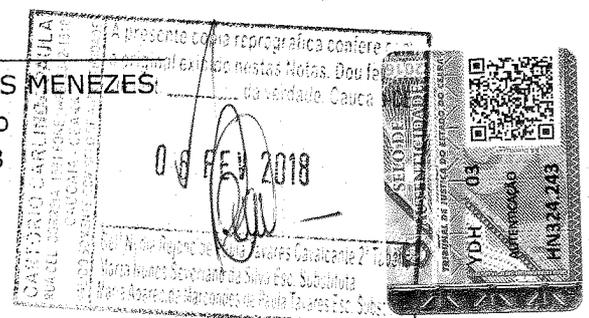
Caucaia-CE, 25 de Julho de 2014.


ROSE MARIA DOS SANTOS MENEZES


MARIA ROSENILDA DOS SANTOS
MENEZES

021


FRANCISCO ROGÉRIO DOS SANTOS
MENEZES
Administrador Não Sócio
CPF nº 416.047.413-68



022



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2014

SOB Nº: 20141159545

Protocolo: 14/115954-5, DE 12/09/2014

Empresa: 23 2 0142025 1
REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
- ME

H. F. Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

CARTORIO CARLINDA PAULA
RUA CEL. CORREIA, 1491 FONE: 4051.5240-1010
CAUCAIA - CEARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

06 FEV 2018

A presente cópia reproduzida com o original em nome de: *Real Produções e Eventos Ltda*
Entendi: *Haroldo Fernandes Moreira* - CAUCAIA-CE

SELO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

IAO 03

NOTIFICACAO

HN324.244

REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
CNPJ – 14.433.879/0001-70

ROSE MARIA DOS SANTOS MENEZES, brasileira, divorciada, empresaria, nascida em 07/08/1979, natural de Caucaia/Ce, portadora do RG nº. 96014004466 expedida pela SSP-CE 2ª via e do CPF 832.407.643-34, residente e domiciliada na Rua Curitiba Nº 12, bairro Mestre Antonio, CEP: 61.623-080, Caucaia/CE, e **MARIA ROSENILDA DOS SANTOS MENEZES ROCHA**, brasileira, cantora, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida em 15/05/1977, natural de Caucaia/Ce, portadora do RG 2007002112408 expedida pela SSP/CE e do CPF 754.186.493-53, residente e domiciliado à Rua Professor Francisco Gonçalves Nº 1391 – Aptº 901- bairro Cocó, CEP: 60.135-430, Fortaleza/CE, únicos sócios componentes desta sociedade empresária limitada, que vem atuando sob a denominação social de **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, com inscrição no CNPJ sob o nº **14.433.879/0001-70**, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201420251, datado de 06/10/2011, com endereço legalmente estabelecido na Rua Curitiba, Nº12, Bairro Mestre Antônio – CEP 61.623-080, no município de Caucaia, estado do Ceará, resolvem de comum acordo fazer a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade será da competência da sócia **MARIA ROSENILDA DOS SANTOS MENEZES ROCHA** e administrador não sócio **FRANCISCO ROGERIO DOS SANTOS MENEZES**, brasileiro, empresario, solteiro, nascido em 10/09/1970, natura de Caucaia/Ce, portador do RG 950025338136 expedida pela SSP/CE e do CPF 416.047.413-68, residente e domiciliado à Rua Curitiba Nº 12, bairro Mestre Antonio, CEP: 61.623-080, Caucaia/CE, com os poderes e atribuições de **SOCIO ADMINISTRADOR**, assinando em conjunto e/ou isoladamente, sendo-lhes, entretanto vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLAUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e acertados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual será levado ao órgão de registro do comércio (**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**) para que produza os efeitos legais.

Caucaia (CE), 17 de Setembro de 2015.

SOCIOS:

Rose Maria dos Santos Menezes

Rose Maria dos Santos Menezes
(SOCIA)
CPF: 832.407.643-34

Maria Rosenilda dos Santos Menezes Rocha

Maria Rosenilda dos Santos Menezes Rocha
(Sócia Administradora)
CPF: 754.186.493-53

Francisco Rogerio dos Santos Menezes

Francisco Rogerio dos Santos Menezes
(Administrador não sócio)
CPF/416.047.413-68

TESTEMUNHAS:

Rosimar Garcia Ferreira

Rosimar Garcia Ferreira
R.G n.º 1681822-88 SSP/CE
CPF nº 313.223.013-87

Pedro Hipólito G. Neto

Pedro Hipólito Guimarães Neto
R.G n.º 2000010265741 SSP/CE
CPF nº 047.527.513-64

06 FEVEREIRO 2018

A presente cópia reprográfica contém o original arquivado nestas Notas. Dou fé em test. de verdade. Caucaia

ATÓRIO CAROLINA PAULA
ACEL COMBEN 150-FENELAS 251342-1510
CAUCAIA, CEARÁ

SELO DE AUTENTICIDADE
REPUBLICA DE JURETIC DO ESTADO DO CEARÁ
FEB 03
AUTENTICAÇÃO
HN324.238

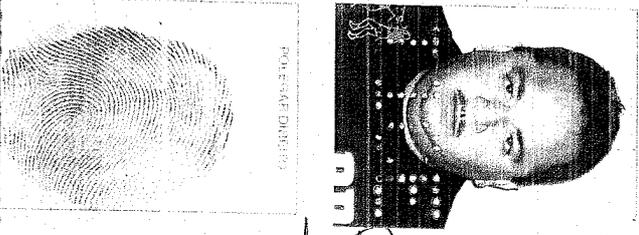
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/11/2015
SOB Nº: 20152813705
Protocolo: 15/281370-5, DE 23/10/2015
Empresa: 23 2 0142025 1
REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
- ME

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 95002538136 -2av DATA DE EXPEDIÇÃO 28/4/2006

NOME FRANCISCO ROGERIO DOS SANTOS MEN

EZES FRANCISCO DE SALES MENEZES E FR

ANCISCA DOS SANTOS MENEZES

NATURALIDADE CAUCAIA-CE DATA DE NASCIMENTO 10/9/1970

CERT. NASC. 10.690 L A 41 F

188 CAUCAIA CE CPF 41604741368

FORTALEZA CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

At presente copia reprografica conferida com o original exibido nestas Notas. Dou fé em test. da verdade. Caucaia

06 FEV 2018

Cartório Carilinda Paul

AV. Nyma Regina de Paula Tavares Cavalcante 217

Marta Nunes Severiano da Silva Esc. Substituta

Maria Adelaide Marcondes de Paula Tavares Esc. Substituta

SELO DE AUTENTICIDADE

TRY 03

AUTENTICADO

HN324.236

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
416.047 413 -68

Nome
FRANCISCO ROGERIO DOS SANTOS MENEZES

Nascimento
10/09/1970

Schlumberger - BR0511283

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAR/2001

CORREIOS
www.correios.com.br

At presente copia reprografica conferida com o original exibido nestas Notas. Dou fé em test. da verdade. Caucaia

06 FEV 2018

Cartório Carilinda Paul

AV. Nyma Regina de Paula Tavares Cavalcante 217

Marta Nunes Severiano da Silva Esc. Substituta

Maria Adelaide Marcondes de Paula Tavares Esc. Substituta

SELO DE AUTENTICIDADE

NPK 03

AUTENTICADO

HN324.236

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

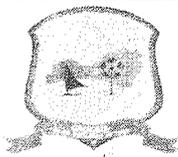
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.433.879/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/2011
NOME EMPRESARIAL REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORRO REAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CURITIBA	NÚMERO 12	COMPLEMENTO	
CEP 61.623-080	BAIRRO/DISTRITO MESTRE ANTONIO	MUNICÍPIO CAUCAIA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3231-1181	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/02/2018** às **14:35:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
CERTIDÃO Nº003499/ 2018

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte	CPF/CNPJ	
REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	14.433.879/0001-70	
Endereço	Bairro	
RUA CURITIBA, 12 -	MESTRE ANTONIO	
Cidade	UF	CEP
CAUCAIA	CE	61.623-080

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) encontra-se quite com os tributos municipais até a presente data, ressalvado porém, o direito da Secretaria de Finanças e Planejamento de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, na forma de legislação em vigor. Válida para todos os fins.

Caucaia-CE, 21 de fevereiro de 2018 (11:12:25)

Certidão expedida gratuitamente com base no Decreto nº 254, de 25 de janeiro de 2011.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada obrigatoriamente no site da SEFIN (<http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br>).

Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO e NULA.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br>

027



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201800987638

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.596.075-0
CNPJ / CPF: 14.433.879/0001-70
RAZÃO SOCIAL: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/02/18 ÀS 14:39:22
VÁLIDA ATÉ 20/04/2018 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

028



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: 14.433.879/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:24 do dia 19/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2018.

Código de controle da certidão: **72F5.0BAA.8C9D.CB0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

029

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14433879/0001-70
Razão Social: REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Endereço: RUA CURITIBA 385 / MESTRE ANTONIO / CAUCAIA / CE / 61623-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

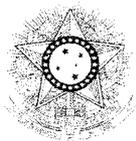
Validade: 18/02/2018 a 19/03/2018

Certificação Número: 2018021804084574647718

Informação obtida em 19/02/2018, às 14:43:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.433.879/0001-70
Certidão nº: 144805617/2018
Expedição: 19/02/2018, às 14:46:04
Validade: 17/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.433.879/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO
FORUM DESEMBARGADOR JOAQUIM OLÍMPIO DA SILVEIRA CARVALHO
RUA: 15 DE OUTUBRO S/N – BAIRRO: NOVO PABUSSÚ
CEP: 61.600-272 CAUCAIA-CE – TEL:(85) 3342-7373

ODILMA BRAGA BARBOSA, DISTRIBUIDORA DO FÓRUM DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE PORTARIA DO M.M JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me confere a lei e a requerimento da parte interessada, que dando busca no sistema processual SAJ desta Comarca dele verifiquei não constar nenhum registro de ingresso de **Falência ou Concordata** contra: **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME.** sediada na Rua: Curitiba n.º 12, Mestre Antonio – Caucaia/CE, portadora do C.N.P.J. Nº 14.433.879/0001-70. e data de abertura em 06/10/2011.

O referido é verdade e dou fé. Eu, Vanderlúcia M.^a Araújo, a digitei.

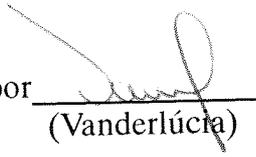
Certidão emitida em: Caucaia/CE, 07 de Fevereiro de 2018 – 11:35h.


Roberta Christie Pereira da Sil.
Assistente de Unidade Judiciária
Matrícula 3111

RESPONSÁVEL

Obs. Certidão válida Somente por trinta (30) dias com o selo de autenticidade e assinatura do(a) distribuidor(a).

Busca realizada no SAJ por


(Vanderlúcia)

032





Estado do Ceará
Município de Sobral
**Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer**

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 015/2018.

PROCESSO Nº.: P019587/2018

**OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO
DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DA BANDA
FORRÓ REAL INTELIGÊNCIA DO ART. 25, INCISO III,
DA LEI 8.666/93.**

Cuidam os presentes autos de processo administrativo instaurado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer com o objetivo de realizar contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, da empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, BANDA com reconhecimento nacional.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, democratizar o acesso à cultura, mais precisamente no tocante à linguagem artística musical, para atração artístico-cultural consistente na apresentação musical da "Banda FORRÓ REAL" a realizar-se no Distrito de São José do Torto, para um público estimável de 10.000 (dez mil) pessoas, no dia

10.03.2018, e será gratuito, por ocasião da 15ª Cavalgada de São José do Torto, em Sobral-CE.

Para efeito de verificar a razoabilidade de preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, neste caso, foram feitas comparações de contratações prévias do referido grupo musical, no qual estima-se que, pela avaliação média, o preço deverá girar em torno de R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais). Considerando os preços de contratações anteriores com outros entes da Administração Pública, que se comprova através das notas fiscais anexas, conclui-se pela conveniência da contratação, mormente pelo grau de especialização decorrente de reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação.

Percebe-se que o valor da proposta do grupo artístico a ser contratado encontra-se abaixo do valor normalmente praticado pelo mesmo em outros eventos, ou seja, na cidade de Camocim-CE, já no ano de 2017, a referida banda realizou show por um valor líquido de R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais), bem como a realização de um Show na cidade de Tauá-CE em 2015, por ocasião do XI Festival Cultural dos Inhamuns por um valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e também um Show na Cidade de Icó-CE, em 2016, por um valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco Mil reais).

Pelo exposto, percebe-se que o preço da proposta da referida empresa está abaixo do comumente praticado, incidindo assim no princípio da vantajosidade para Administração Pública, bem

como dentro da média dos valores praticados pelo grupo artístico e pelas notas fiscais apresentadas.

Outrossim, os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária a habilitação para contratação da empresa, a saber:

1. Contrato Social da Empresa; (autenticado)
2. Documentos de identificação (Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário da empresa; (AUTENTICADOS)
3. Prova de inscrição no CPNJ;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
7. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
8. Prova de regularidade junto ao FGTS;
9. Certidão de regularidade trabalhista;
10. Certidão de Falência e Concordata;
11. Notas Fiscais a título de comprovação de preços;
12. Atestado de Capacidade Técnica;
13. Proposta;
14. Contrato de Exclusividade não está presente devido o contrato ser de forma direta com a própria Banda;
15. Justificativa de Preço;
16. Justificativa da Contratação;

É o breve relatório, passa-se à análise.

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios suso referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. *omissis*.

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira

do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de licitação dispensada (Art. 17), dispensável (Art. 24) e inexigível (art. 25).

Parece estranho falar em "justificar a compatibilidade do preço contratado com os preços praticados no mercado" quando o assunto é inexigibilidade. **Se nessa modalidade de contratação a competição é inviável, como demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado no mercado?**

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**". Grifamos.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: "Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) **a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo**". Grifamos. (TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

Por sua vez, as hipóteses de licitação inexigível encontram-se previstas no art. 25 do Estatuto das Licitações e

Contratos Administrativos. Tratam-se de situações em que a disputa é impossível, ou seja, em razão do objeto a ser contratado o certame torna-se impossível, inviável. Sobre o tema, cabe trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), *in verbis*:

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação.

É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação."

(TCU. Manual de Licitações e Contratos: Jurisprudência e Orientações, p. 619) (grifos nossos)

"16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a "inviabilidade de competição" como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que **os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo.**"

(TCU. Acórdão nº 648/2014 - Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro) (grifos nossos)

Com efeito, assim dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93,

ipsis litteris:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,

organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação adéqua-se perfeitamente à hipótese prevista no inciso III, art. 25, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, a saber: **(a)** contratação de profissional de qualquer setor artístico; **(b)** a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; **(c)** o profissional deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho¹:

**A atividade artística consiste em uma
emanação direta da personalidade e da
criatividade humanas. Nessa medida, é
impossível verificar-se identidade de**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.

atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas **há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.** (grifos nossos)

Com efeito, tem-se que a norma inculpada no inciso III, art.25, da Lei nº 8.666/93 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural

do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso², vejamos:

E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, **mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.**"
(Grifos nossos)

Dá-se o mesmo, aliás, em outras situações de contratação por inexigibilidade de licitação, como quando por notória especialização (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93), situação na qual a Administração Pública não quer um serviço qualquer, mas um serviço realizado **por aquele** profissional ou empresa, porque (§ 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93):

Também, como ressaltado pela ilustre administrativista e Ministra do STF Cármen Lúcia,

"... há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra". (STF: Inq 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33.)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se contratação de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou *Berliner Philharmoniker*. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005). De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

O Grupo Artístico "**FORRÓ REAL**" possui reputação profissional em todo o território Nacional, sendo conhecida pela crítica especializada, tudo conforme se prova nos autos do processo administrativo.

Não obstante, é imperioso destacar que, quando se trata de contratação de profissional do setor artístico por meio de representante exclusivo, o Tribunal de Contas da União pacificou o entendimento que é necessário o **Contrato de Exclusividade** registrado em Cartório quando o artista for representado por empresa exclusiva, no entanto, não é o caso do presente processo, haja vista a contratação ser diretamente com o próprio grupo artístico.

Outrossim, também verifica-se que a empresa

apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pelos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, também restou comprovado, conforme exigência do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos a justificativa da escolha do prestador de serviço, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

Diante do exposto, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de contratação do Grupo Artístico "**FORRÓ REAL**", por ocasião de apresentação musical no Distrito de São José do Torto, na Cidade de Sobral-CE, no dia 10.03.18, referente a tradicional Cavalgada do Torto, que se encontra em 15º Edição, que se dá de forma direta através da pessoa Jurídica **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, CNPJ nº 14.433.879/0001-70, com fundamento no inciso III, art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.

Sobral, 06 de Março de 2018.



Sebastião Martins da Frota Neto
OAB/CE nº 24.704

TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TJIL Nº 22/2018

A Secretaria da *Cultura, Juventude, Esporte e Lazer* através da *Coordenação de Cultura*, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. Sa., que seja declarada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto abaixo relacionado:

- 1. Contratação de empresa Real Produções e Eventos LTDA – ME para realização de show musical com a Banda Forró Real a ser realizado no dia 10 de março de 2018 por ocasião da 15ª Cavalgada de São José do Torto deste Município.**

O Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o **Caput. art. 25, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da Contratada, **Real Produções e Eventos LTDA, CNPJ: 14.433.879/0001-70**, deve-se ao fato da referida empresa/instituição ser capacitada para a promoção do objeto, além de promover a cultura local no Distrito supracitado.

No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de R\$ R\$ 42.500,00 (*Quarenta e dois mil e quinhentos reais*) conforme proposta em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação do **Ilmo. Sr. Igor José Araújo Bezerra**, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Sobral-CE., 08 de Março de 2018.


Artur Kennedy Aragão Paiva

*Coordenador de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer*

TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TJIL Nº 022/2018

Considerando o Termo de Inexigibilidade emitido pela Ilustrada *Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer*, através da Coordenação de Cultura, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO o Presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a Contratação da empresa **Real Produções e Eventos LTDA**, CNPJ: **14.433.879/0001-70**, objetivando a **aquisição/prestação** do serviço de apresentação única da atração musical da Banda Forro Real a ser realizada no dia 10 de março por ocasião da 15ª Cavalgada de São José do Torto a ser realizada gratuitamente ao público, nos Termos do **Art. 26, inc. II e III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE. *08* de *Março* de 2018.

Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.



CONTRATO 2018070302 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E REAL PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA – ME, NA FORMA QUE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, estabelecida na Rua Curitiba, Nº 12, Mestre Antônio, Caucaia, CEP 61.623-080, Estado do Ceará, com o CNPJ sob o nº 14.433.879/0001-70, neste ato representado por seu administrador o **Sr. Francisco Rogério dos Santos Menezes**, brasileiro, natural de Caucaia, Estado da Ceará, Comerciante, portador da cédula de identidade nº 95002538136/SSP/CE e CPF sob o nº 416.047.413-68, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 12, Bairro Mestre Antônio, Caucaia - CE, CEP: 61.623-080, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa exclusiva para realização musical da Banda Forró Real por ocasião da 15ª Cavalgada de São José do Torto a realizar-se dia 10 de Março de 2018, gratuitamente ao público, em conformidade com proposta comercial e demais documentos, que instrui o processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Presente contrato tem como fundamentação legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

048



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade de o CONTRATADO responder por todas as despesas com gastos necessários durante o período de sua permanência no município, também serão de responsabilidade da empresa despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

O Contratado não tem qualquer obrigação ou dever de se apresentar para quaisquer outros compromissos além daquele elencado na cláusula 1ª, tais como a presença em outros eventos sociais e profissionais promovidos pela CONTRATANTE, decorrentes ou não, da palestra objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais) em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente termo serão oriundos dos recursos do Orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral na seguinte dotação: 2201.13.392.048.2255.3.3.33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE, 08 de Março de 2018


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
CONTRATANTE


REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CONTRATADO

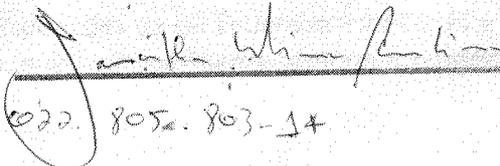
TESTEMUNHAS

1.



CPF.: 028.193.483-51

2.


CPF.: 022.805.803-14



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 08 de março de 2018

Ano II, Nº 260

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 157/2018- GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal o disposto na Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: revogar a cessão, deferida através do ATO Nº 471 – GABPREF, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, da servidora MARIA LIVRAMENTO DA COSTA, pertencente ao quadro efetivo da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO da Prefeitura de Sobral, para o cargo de provimentos em comissão de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL, no período de 1º de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de fevereiro de 2018. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral.

ATO Nº 158/2018- GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal o disposto na Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: conceder a cessão, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, da servidora MARIA LIVRAMENTO DA COSTA, Professora da Educação Básica, PEB CLASSE C REF. 2, (04 horas), Matrícula Nº 0928 e, PEB CLASSE C REF. 1, (04 horas), Matrícula Nº 15846, pertencente ao quadro de servidores efetivos da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Sobral, para exercer o cargo de provimentos em comissão de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, sem ônus para origem no período de 1º de março de 2018 a 31 de dezembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de fevereiro de 2018. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral.

ATO Nº 160/2018 – GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com §3º do art. 43 da Lei nº 38, de 15.12.1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS, Coordenador Administrativo Financeiro, simbologia DNS-2, da Secretaria Municipal da Saúde, para responder cumulativamente, no período de 07 a 26 de março de 2018, pelo cargo de Secretário Municipal da Saúde, simbologia S-1, durante a ausência do seu titular. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de março de 2018. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº P019587/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2018 - SECJEL. OBJETO: Contratação da empresa REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, para realização de show musical com a Banda Forró Real a ser realizado no dia 10 de março de 2018 por ocasião da 15ª Cavalgada de São José do Torto, neste Município. VALOR GLOBAL: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392.0048.2255.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 26, incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: REAL PRODUÇÕES E

EVENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 14.433.879/0001-70. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra-Secretário da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer. Sobral. Sobra/CE, 08 de março de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018070302 - SECJEL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra. CONTRATADA: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 14.433.879/0001-70. OBJETO: Contratação da empresa REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, para realização de show musical com a Banda Forró Real a ser realizado no dia 10 de março de 2018 por ocasião da 15ª Cavalgada de São José do Torto, neste Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 26, incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº022/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 08 de março de 2018. Signatários: Exmo. Sr. Igor José Araújo Bezerra-Secretário da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer e o Sr. Francisco Rogério dos Santos Menezes - Representante da Contratada. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessor Jurídico – Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº P019585/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2018 - SECJEL. OBJETO: Contratação da empresa exclusiva E. C. PRODUÇÕES LTDA ME, para realização de show musical com a Banda Vammus Forrozão a ser realizado no dia 10 de março de 2018 por ocasião da 15ª Cavalgada de São José do Torto, neste Município. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392.0048.2255.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 26, incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: E. C. PRODUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.746.954/0001-40. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra-Secretário da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer. Sobral. Sobra/CE, 08 de março de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018070301 - SECJEL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra. CONTRATADA: E. C. PRODUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.746.954/0001-40. OBJETO: Contratação da empresa exclusiva E. C. PRODUÇÕES LTDA ME, para realização de show musical com a Banda Vammus Forrozão a ser realizado no dia 10 de março de 2018 por ocasião da 15ª Cavalgada de São José do Torto, neste Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 26, incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº022/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 08 de março de 2018. Signatários: Exmo. Sr. Igor José Araújo Bezerra-Secretário da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer e o Sr. Edy Lennon Campos Araújo - Representante da Contratada. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessor Jurídico – Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer.

ATO Nº 156/2018 – SECJEL - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal